Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico
Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.727, de 11 de maio de 1998.

ESTABELECE NORMAS PARA O RECADASTRAMENTO FISCAL DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seja na condição de pessoa física ou jurídica, que se cadastraram junto à Secretaria Municipal de Fazenda anteriormente a 31 de dezembro de 1996, deverão providenciar seu recadastramento no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 2º - Os contribuintes que não se recadastrarem no prazo estabelecido no artigo anterior serão baixados *ex-officio*.

ART. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a reativar, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, o cadastro dos contribuintes que foram baixados *ex-officio*, desde que, comprovadamente, tenham continuado suas atividades.

ART. 4º - Os contribuintes deverão apresentar, anexo ao formulário de recadastramento, um relatório de vistoria do Setor de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 5º - Fica adotado como formulário padronizado, para solicitação do recadastramento fiscal, o modelo anexo, que deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1998.

SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração